



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-8100

(PROJETO DE LEI N 041/2018- PMA)

LEI Nº. 3.095 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Cria o Fundo Municipal do Aeroporto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Municipal do Aeroporto, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de criar condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento de ações de controle, fiscalização, manutenção, planejamento operacional do aeroporto localizado neste Município, bem como ao fomento das ações e trabalhos resultantes do Programa Municipal de Incentivo Empresarial Aeronáutico. .

Artigo 2º- São receitas do Fundo Municipal do Aeroporto:

- I- os recursos oriundos da cobrança de preços públicos decorrentes da utilização, por terceiros, de áreas, edificações e equipamentos do aeroporto;
- II- os recursos oriundos da exploração de publicidade nas áreas de circulação do aeroporto;
- III- os recursos cobrados de taxas ou preços públicos pela utilização de pista de pouso, balizamento e estadia de aeronaves no pátio do estacionamento.
- IV- os recursos oriundos do pagamento de preços públicos para a realização, por terceiros, de eventos especiais que necessitem de apoio;
- V- as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos para atividades aeroportuárias.
- VI- as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios e doações do Poder Público e do setor privado, expressamente destinadas ao Fundo;
- VII- as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias.

Artigo 3º- Os recursos do Fundo Municipal do Aeroporto, serão aplicados nas seguintes finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-8100

I-aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, segurança e operação do aeroporto;

II-investimento em infra-estrutura de suporte ao sistema de circulação no aeroporto;

III-aquisição de equipamentos que favoreçam a segurança aérea e da pista;

IV-investimentos em serviços e equipamentos de apoio ao usuário;

V-contratação de terceiros para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas de interesse para o aeroporto;

VI-pagamento de serviços relacionados ao aeroporto, prestados por terceiros;

VII- financiamento às ações e trabalhos oriundos do Programa Municipal de Desenvolvimento Empresarial Aeronáutico.

Artigo 4º- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Aeroporto será gerida e administrada por um Conselho Diretor, com 03 membros, conforme segue:

I-Secretário (a) do Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II-Secretário (a) de Administração;

III-Secretário (a) de Finanças.

§ 1º- A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo (a) Secretário (a) do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º- Os membros enumerados no caput exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos;

§ 3º- As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município de Andará;

Artigo 5º-O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos membros.

§ 1º-As reuniões realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas mediante voto simples.

§ 2º- Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de decisão.

Artigo 6º- A gestão do Fundo Municipal do Aeroporto será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros:

I-um representante indicado pelo Prefeito (a) Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (043)3538-8100**

II-um representante indicado pela ACEAD – Associação Comercial e Empresarial de Andirá;

III-um representante indicado pelo legislativo Municipal, entre os vereadores;

§ 1º- Todos os membros terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução;

§ 2º- Os membros enumerados no inciso II e III serão indicados pelos respectivos órgãos representados;

§ 3º- A função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeroporto será exercida gratuitamente e considerado relevante para o Município de Andirá.

Artigo 7º- Compete ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeroporto analisar e aprovar as prestações de contas, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo.

Artigo 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL